

TERMO DE CONTRATO Nº 001/ SUB-MO / 2019

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2019/0000237-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/SMSUB/COGEL/2019

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA MOOCA – SUB/MO

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND COMPOSTO

VALOR CONTRATUAL: R\$ 22.032,00 (vinte e dois mil e trinta e dois reais)

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na sede da Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari, 549 - Mooca - São Paulo - SP, presentes de um lado a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Subprefeito da Mooca, **Sr. Guilherme Kopke Brito**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.817.467/0001-67, situada à Av. Paschol Thomeu, 1885 – Vila Bonsucesso – CEP 07175-090 – Guarulhos - SP, telefone (11) 2436-1341, neste ato representada por seu procurador, Leonardo Porto Mignela, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 43.728.180-2, e do CPF nº 325.915.218-08, ora designado tão-somente por **CONTRATADA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 25/SMSUB/COGEL/2019, têm entre si justo e acertado, de acordo com a Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, em decorrência da Ata supra citada e despacho autorizatório, documento SEI nº 015142266, publicado no DOC de 01/03/2019, mediante as cláusulas a seguir:

I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste o fornecimento à SUB-MO de Cimento Portland Composto – CP II-E - Classe 32, de acordo com as especificações técnicas contidas na Ata de R.P. nº 25/SMSUB/COGEL/2019 e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	Cimento Portland Composto – CP II-E - Classe 32	saco 50 Kg	1.200

II – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1 – Os materiais objeto deste ajuste deverão ser entregues parceladamente, no prazo de 04 (quatro) meses.

2.2 – Os materiais deverão ser entregues no local e prazos designados através da Ordem de Fornecimento, nos termos dos itens 6.1 da Ata de RP nº 25/SMSUB/COGEL/2019, onde deverão ser recebidos conforme o disposto no artigo





PREFEITURA DE SÃO PAULO

73 da Lei Federal nº 8666/93, na Portaria 65/SMG de 09/06/2017 e no Decreto Municipal nº 54.873 de 25/02/14.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 22.032,00 (vinte e dois mil e trinta e dois reais), sendo que para fazer frente às despesas do presente exercício encontra-se onerada a dotação nº 65.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, através da **Nota de Empenho autenticada sob nº 25.807/19**.

3.2 – O pagamento deverá ser efetuado conforme disposição da Ata de Registro de Preços nº 25/SMSUB/COGEL/2019.

3.3 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

3.3.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

IV – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1 – O objeto deste ajuste será recebido e fiscalizado, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, na Portaria 65/SMG de 09/06/2017 e no Decreto Municipal nº 54.873 de 25/02/14.

4.2 – A fiscalização do perfeito cumprimento do ajuste, incumbirá ao servidor municipal **Sr. Isao Toguchi**, Registro Funcional nº 789.009.

V – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Será exigida, previamente à formalização desta contratação, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total da contratação.

5.2 – A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia, títulos da dívida pública ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

5.3 – A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.4 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

VI – DAS PENALIDADES

6.1 – Aplicam-se ao presente contrato em sendo o caso, as penalidades previstas na cláusula X da Ata de Registro de Preços nº 25/SMSUB/COGEL/2019.

VII – DO FORO

7.1 – As partes elegem o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A Contratada se obriga a cumprir o objeto do presente contrato em estrita obediência ao disposto na Ata de Registro de Preços da qual este se origina.

8.2 – Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nº 46.662/2005, a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares e disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

8.3 – A contratada apresentou:

8.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.3.2 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3 – Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

8.3.3.1 – Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

8.3.4 – Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo IV do edital.

8.3.5 – Consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

8.3.6 – Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (do domicílio ou sede da proponente), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.3.7 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.3.8 – Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme ANEXO VI do edital.

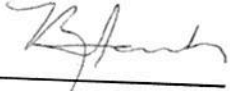
8.4 – Faz parte integrante deste contrato a Ata de Registro de Preços nº 25/SMSUB/COGEL/2019.

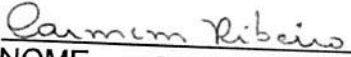
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


GUILHERME KOPKE BRITO
SUBPREFEITO DA MOOCA


LEONARDO PORTO MIGNELA
GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:


NOME Cassia do Prado Santos
RG Supervisora de Adm. e Suprimentos
SUB-MO


NOME Carmem Lucía C. Ribeiro
RG RF: 733.305-6
AGPP